

PARECER**Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

Projeto de Lei nº 299/2025 - Altera o anexo I, da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, para incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, Festa Julina Amor e Tradição.

Autoria: Vereador Baiano do Salão (Podemos)

Relator: Vereador Raniery Ferreira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 299/2025, de autoria do Vereador Baiano do Salão, que propõe alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 9.278, de 28 de dezembro de 2018, com a finalidade de incluir a “Festa Julina Amor e Tradição” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, a ser realizada anualmente no terceiro fim de semana do mês de julho.

A proposição vem acompanhada de justificativa fundamentada na valorização da cultura popular, na promoção da economia local e no estímulo à integração comunitária, destacando a relevância social e cultural do evento, organizado pela Associação União Junina do Estado do Espírito Santo.

II – ANÁLISE**a) Da Competência Legislativa**

A matéria se insere na competência do Município, conforme disposto no art. 30, inciso IX, da Constituição Federal, que confere aos municípios o poder de “promover a

proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”.

A Lei Orgânica do Município de Vitória, em harmonia com a Carta Magna, assegura ao Poder Legislativo a possibilidade de instituir e reconhecer eventos, datas comemorativas e manifestações culturais de relevância para a comunidade local.

Portanto, sob o ponto de vista da legalidade e da competência legislativa, a proposição encontra amparo jurídico.

b) Do Mérito Cultural e Social

A Festa Julina Amor e Tradição representa uma importante manifestação da cultura popular capixaba, caracterizada pela preservação de costumes, danças e tradições juninas e julinas que fazem parte do imaginário coletivo brasileiro.

A realização anual do evento:

- Fortalece o sentimento de pertencimento comunitário, ao reunir moradores de diferentes bairros em torno da celebração de tradições regionais;
- Estimula a economia local, gerando oportunidades de renda para comerciantes, ambulantes e artistas;
- Promove o turismo cultural e o uso saudável dos espaços públicos, com impacto positivo na segurança e convivência social;
- Valoriza o trabalho das quadrilhas julinas e dos grupos culturais, que desempenham papel relevante na manutenção da identidade popular e na inclusão social por meio da arte.

A oficialização do evento no calendário municipal, portanto, reforça o compromisso da Câmara Municipal e do Poder Público com a difusão e valorização das expressões culturais de Vitória.

c) Da Técnica Legislativa

O texto da proposição observa a forma e estrutura exigidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis. O artigo 1º estabelece, de modo claro e objetivo, a alteração do Anexo I da Lei nº 9.278/2018, com a inclusão do novo evento.

O artigo 2º, por sua vez, dispõe adequadamente sobre a entrada em vigor da norma na data de sua publicação.

Não há vícios formais, gramaticais ou de técnica legislativa que impeçam a tramitação do projeto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 299/2025, de autoria do Vereador Baiano do Salão, por reconhecer a relevância cultural, social e econômica da Festa Julina Amor e Tradição para o Município de Vitória.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do projeto em todos os seus termos, por estar devidamente fundamentado e em conformidade com os princípios de valorização da cultura e promoção da cidadania.

Vitória, 11 de novembro de 2025.

Vereador Raniery Ferreira

Relator